



Prefeitura Municipal de Pinheiro
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei nº: 0065/86

Reajusta gratificação de Servidors.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Pinheiro, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A gratificação da Contadora e da Zeladora da Câmara Municipal de Pinheiro - ES., fica reajustada, respectivamente, em 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento), sobre a gratificação atual.

Art. 2º - A despesa correspondente ao reajuste a que se refere esta lei, correrá à conta das dotações próprias da Câmara Municipal;

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor com efeito retroativo a primeiro de setembro proximo passado, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro -ES.
Em, 04 de novembro de 1.986.**

**Calidino Luiz Zaganelli
Prefeito Municipal**

AS FLS. Nº 53
D. IV:O PRÓPRIO
EM 04 / 11 / 86
 ESCRITURÁRIO